



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

## LEI Nº1.084, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.984.

Dispõe sobre autorização ao executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$-5.000.000,00 ( cinco - milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Ford Corcel Belina II/84, nove, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr\$-4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de - Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso - das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona e promulga - a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 10 de setembro de 1.984, conforme Autógrafo nº33/84.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Ford Corcel, Modelo Bellina II, ano de fabricação 1.984, nove, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Artigo 2º- O custo total do veículo referido - no artigo 1º é na ordem de Cr\$-9.425.880,00 ( nove milhões, - quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cru - zeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$-5.000.000,00 ( cinco milhões de cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$-4.425.880,00 ( quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), a qual também fica pela presente Lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Agência local, um emprés



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

empréstimo no valor de Cr\$-4.425.880,00 ( quatro milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta - cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº911, de 1º de outubro de 1.969.

Artigo 3º- O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirido.

Artigo 4º- O referido empréstimo será pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º- Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$-4.425.880,00 ( quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

Artigo 6º- A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 1º.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e suplementada se necessário.

Artigo 8º- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 9º- A amortização do empréstimo e o pagamen



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ


C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão - efetivados mediante aplicação da quota que for creditada - ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circu- lação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa de Brasil.

§ 1º- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão rea- lizados mediante a aplicação de outros recursos, quer in- cluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, - tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municí- pios.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta- do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 10º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência de Financiamento Industrial - FINAME - criada pelo Decreto Fe- deral nº59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra ins- tituição financeira que participe do financiamento, com - cláusulas expressa de substabelecer o mandato, para rece- ber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas recei- tas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

Artigo 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 11 de setembro de 1.984.

  
Antonio Gomes Serafim  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no livro competente.

  
José Carlos da Silva  
Oficial de Gabinete II